PL 07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS:

Mensagem nº 04/2018

Sarzedo, 02 de Maio de 2018.

Senhor Presidente,

Para obtenção de melhores resultados e, por conseguinte gerar mais eficiência das politicas municipais voltadas para direitos humanos e cidadania, remete-se o presente projeto de lei que trata da coordenadoria dos órgãos municipais sobre o tema.

A dispersão das atividades afins não coadunam com o espirito de redução de despesas e com a maximização de resultados. Ademais as ações de direitos humanos e cidadania, e, bem assim as relacionadas às minorias devem ser articuladas, com coesão e objetivos sincrônicos.

Por isso é que a coordenadoria, como o próprio nome estabelece, tem a finalidade de, mantendo a autonomia dos diversos órgãos envolvidos dar tratativa uníssona ao tema.

Não há criação de qualquer cargo e por conseguinte alteração que possa gerar despesas.

Reafirmo a V.Sa. e aos nobres integrantes dessa Camara de Vereadores protestos de estima.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Sr.
Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS:

Projeto de Lei nº 07 /2018

"Cria a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sarzedo.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DA COORDENADORIA

Art. 2º - A **Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania** tem por finalidade aprimorar a articulação e a gestão transversal das políticas de direitos humanos e participação social na Prefeitura do Município de Sarzedo, considerando a ocupação do espaço público pela cidadania para o fortalecimento do sentimento de pertencimento à cidade, a partir de dois eixos principais:

a) **Afirmação de direitos,** incluindo a desconstrução da cultura de violência e violações, com o fortalecimento da cultura de direitos humanos, e a articulação de políticas para a garantia desses direitos no Município.

b) Participação social como método de gestão, com a utilização de mecanismos tradicionais, como conferências e audiências públicas, e formas inovadoras, como diálogos sociais e as novas mídias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS:

Paragrafo único: A fim de estruturar a construção e alcance, assim como manutenção, destes objetivos a médio longo prazo, serão buscados de forma continuada o *estudo, o planejamento, a proposição e a consecução de objetivos e metas setoriais, de forma a facilitar e garantir o acesso a direitos adquiridos para setores vulneráveis da sociedade, tais como: a* ***criança e o adolescente, a mulher, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, e outras minorias sociais cujas representatividades sejam reconhecidas no município, amparadas em legislação nacional especifica, com vistas à promoção da cidadania e ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos.***

Art. 3º - A *Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania* tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia, à promoção e à defesa dos direitos humanos e de ampliação da participação social, com ênfase:

I – na educação em direitos humanos;

II – na proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;

III – na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – na promoção e na defesa dos direitos da pessoa idosa;

V – na promoção e na defesa da pessoa com deficiência;

VI – na promoção e na defesa da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – população LGBT;

VII – na promoção e na defesa de grupos historicamente discriminados;

VIII – no enfrentamento da violência e na promoção da autonomia das mulheres;

IX – na promoção de ações afirmativas e no enfrentamento à discriminação racial contra a população negra;

X – no enfrentamento da violência e na inclusão social e produtiva da população jovem;

XI – na ampliação da participação popular e no fortalecimento de instrumentos e ferramentas de democracia direta e participativa;

XII – no monitoramento e na mediação de conflitos sociais.

§ 1° – Integram a área de competência da *Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania*, por subordinação administrativa:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

III – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS:

IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V - o Conselho Municipal do Idoso – CMI.

§ 2° – A *Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania* atuará de forma articulada com os órgãos e entidades municipais para a consecução dos objetivos das Politicas Publicas setoriais de Direitos Humanos.

§ 3° - Como metodologia de estruturação para facilitar e garantir o acesso a direitos adquiridos para setores vulneráveis da sociedade, tais como a **criança e o adolescente, a mulher, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, e outras minorias sociais cujas representatividades sejam reconhecidas no município, amparadas em legislação nacional especifica, com vistas à promoção da cidadania e ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos,** será elaborado e executado **Plano Municipal de Capacitação Continuada em Direitos Humanos**, o qual será de alcance municipal, estadual e federal, através de capacitações oferecidas através da Coordenadoria municipal, assim como parcerias e articulações com outros atores e parceiros, estaduais e federais.

Art. 4° - A **Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania** é a gestora, agente executora e agente financeira do ***Fundo Municipal do Idoso***, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Municipal n° **637/2014** e do FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA (FIA), conforme Lei Municipal n° 223/2003 e Decreto n° 848/2014.

§ 1° - O Grupo Coordenador será composto pelos seguintes conselheiros, intercalados entre os Conselhos com Fundo Municipal vigente (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal do Idoso):

I – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – um representante da Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;

IV – três representantes da sociedade civil indicados em plenária do órgão.

§ 2° - Não será destinada remuneração à Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania em decorrência do exercício das competências de administração do Fundo Municipal do Idoso ou do FIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 05
ASS:

CAPITULO III
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 5º - Os Conselhos Municipais citados no artigo 3º, § 1º desta lei , têm por finalidade promover investigações, estudos, propostas e fiscalização para a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos voltados para sua respectiva política setorial, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

PARAGRAFO UNICO: Cada conselho municipal será regido por lei municipal e regimento interno próprios, estando a sua manutenção física e referenciamento administrativo vinculados a esta coordenadoria.

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos, compete aos Conselhos Municipais citados:

I - receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos da pessoa humana, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades coatoras no sentido de fazer cessarem os abusos, assim como a esta coordenadoria, para fins de monitoramento e gestão das politicas politicas setoriais municipais, e devidas providências;

II - promover campanhas de esclarecimento e a realização de pesquisas das causas de violação de direitos humanos, sugerindo medidas que assegurem o pleno gozo desses direitos;

III - manter entendimentos com titulares e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Estadual e administrações municipais, visando coibir abusos de poder de qualquer natureza e, em especial, a perseguição a servidores por motivos ideológicos ou políticos;

IV - sugerir aos órgãos da Administração municipal incumbidos da formação a construção e oferta de planos de capacitação continuada voltados para usuários, trabalhadores, gestores e conselheiros, que tratem de temas e matérias que versem sobre a defesa de direitos humanos;

V - promover a realização de encontros, debates, seminários, palestras e outros eventos da mesma natureza em universidades, escolas, clubes, associações de classes e sindicatos, visando ao estudo e à divulgação do conteúdo dos textos legais, nacionais e internacionais voltados para a defesa dos direitos humanos;

VI - utilizar-se dos meios de comunicação social na divulgação de obras, eventos e intervenções em defesa dos direitos humanos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO • ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 05
ASS:

VII - promover campanhas de conscientização da importância da escolha dos representantes do povo, por meio de eleições livres, que assegurem o regime democrático e proporcionem a formação política do cidadão;

VIII - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS

Art. 7º - Observar-se-á o Estatuto do Servidor Público no tocante a nomeação respectiva a cargo de provimento de comissão para as atribuições respectivas à coordenadoria.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A composição e as normas de funcionamento dos Conselhos Municipais setoriais constarão dos seus respectivos regulamentos, que serão aprovados em decretos pelo prefeito municipal.

Art. 9º - Correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes as despesas com a presente lei.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER CCJ SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07/2018

INTERESSADO: Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Sarzedo-MG

ASSUNTO: Cria a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, participação social e cidadania e dá outras providências.

1- **RELATÓRIO**: Trata-se de projeto de lei de iniciativa do executivo que via melhores resultados e mais eficiências nas políticas municipais voltadas para os direitos humanos e cidadania.

É o relatório.

2- **FUNDAMENTAÇÃO**: O presente projeto de lei é legítimo com previsão no art. 190, III do Regimento Interno c/c art. 39, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Após regular tramitação na CCJ a mesma deliberou pela sua aprovação.

3- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto, opina a comissão pela aprovação do presente projeto por estar em conformidade com a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Sala das comissões, 26 de junho 2018.

Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Presidente

Marcos Antônio de Almeida
relator

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Membro

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 19/2018

"Cria a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sarzedo.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DA COORDENADORIA

Art. 2º - A **Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania** tem por finalidade aprimorar a articulação e a gestão transversal das políticas de direitos humanos e participação social na Prefeitura do Município de Sarzedo, considerando a ocupação do espaço público pela cidadania para o fortalecimento do sentimento de pertencimento à cidade, a partir de dois eixos principais:

a) **Afirmação de direitos,** incluindo a desconstrução da cultura de violência e violações, com o fortalecimento da cultura de direitos humanos, e a articulação de políticas para a garantia desses direitos no Município.

b) Participação social como método de gestão, com a utilização de mecanismos tradicionais, como conferências e audiências públicas, e formas inovadoras, como diálogos sociais e as novas mídias.

Paragrafo único: A fim de estruturar a construção e alcance, assim como manutenção, destes objetivos a médio longo prazo, serão buscados de forma continuada o *estudo, o planejamento, a proposição e a consecução de objetivos e metas setoriais, de forma a facilitar e garantir o acesso a direitos adquiridos para setores vulneráveis da sociedade, tais como: a* ***criança e o adolescente, a mulher, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, e outras minorias sociais cujas representatividades sejam reconhecidas no município, amparadas em legislação nacional especifica, com vistas à promoção da cidadania e ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos.***

Art. 3º - A *Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania* tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia, à promoção e à defesa dos direitos humanos e de ampliação da participação social, com ênfase:

I – na educação em direitos humanos;

II – na proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;

III – na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – na promoção e na defesa dos direitos da pessoa idosa;

V – na promoção e na defesa da pessoa com deficiência;

VI – na promoção e na defesa da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – população LGBT;

VII – na promoção e na defesa de grupos historicamente discriminados;

VIII – no enfrentamento da violência e na promoção da autonomia das mulheres;

IX – na promoção de ações afirmativas e no enfrentamento à discriminação racial contra a população negra;

X – no enfrentamento da violência e na inclusão social e produtiva da população jovem;

XI – na ampliação da participação popular e no fortalecimento de instrumentos e ferramentas de democracia direta e participativa;

XII – no monitoramento e na mediação de conflitos sociais.

§ 1º – Integram a área de competência da *Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania*, por subordinação administrativa:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

III – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V - o Conselho Municipal do Idoso – CMI.

§ 2º – A *Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania* atuará de forma articulada com os órgãos e entidades municipais para a consecução dos objetivos das Politicas Publicas setoriais de Direitos Humanos.

§ 3º - Como metodologia de estruturação para facilitar e garantir o acesso a direitos adquiridos para setores vulneráveis da sociedade, tais como a **criança e o adolescente, a mulher, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, e outras minorias sociais cujas representatividades sejam reconhecidas no município, amparadas em legislação nacional especifica, com vistas à promoção da cidadania e ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos,** será elaborado e executado **Plano Municipal de Capacitação Continuada em Direitos Humanos**, o qual será de alcance municipal, estadual e federal, através de capacitações oferecidas através da Coordenadoria municipal, assim como parcerias e articulações com outros atores e parceiros, estaduais e federais.

Art. 4º - A **Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania** é a gestora, agente executora e agente financeira do ***Fundo Municipal do Idoso***, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Municipal nº **637/2014** e do FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA (FIA), conforme Lei Municipal nº 223/2003 e Decreto nº 848/2014.

§ 1º - O Grupo Coordenador será composto pelos seguintes conselheiros, intercalados entre os Conselhos com Fundo Municipal vigente (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal do Idoso):

I – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – um representante da Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;

IV – três representantes da sociedade civil indicados em plenária do órgão.

§ 2º - Não será destinada remuneração à Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania em decorrência do exercício das competências de administração do Fundo Municipal do Idoso ou do FIA.

CAPITULO III

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 5º - Os Conselhos Municipais citados no artigo 3º, § 1º desta lei , têm por finalidade promover investigações, estudos, propostas e fiscalização para a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos voltados para sua respectiva política setorial, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

PARAGRAFO UNICO: Cada conselho municipal será regido por lei municipal e regimento interno próprios, estando a sua manutenção física e referenciamento administrativo vinculados a esta coordenadoria.

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos, compete aos Conselhos Municipais citados:

I - receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos da pessoa humana, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades coatoras no sentido de fazer cessarem os abusos, assim como a esta coordenadoria, para fins de monitoramento e gestão das politicas politicas setoriais municipais, e devidas providências;

II - promover campanhas de esclarecimento e a realização de pesquisas das causas de violação de direitos humanos, sugerindo medidas que assegurem o pleno gozo desses direitos;

III - manter entendimentos com titulares e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Estadual e administrações municipais, visando coibir abusos de poder de qualquer natureza e, em especial, a perseguição a servidores por motivos ideológicos ou políticos;

IV - sugerir aos órgãos da Administração municipal incumbidos da formação a construção e oferta de planos de capacitação continuada voltados para usuários, trabalhadores, gestores e conselheiros, que tratem de temas e matérias que versem sobre a defesa de direitos humanos;

V - promover a realização de encontros, debates, seminários, palestras e outros eventos da mesma natureza em universidades, escolas, clubes, associações de classes e sindicatos, visando ao estudo e à divulgação do conteúdo dos textos legais, nacionais e internacionais voltados para a defesa dos direitos humanos;

VI - utilizar-se dos meios de comunicação social na divulgação de obras, eventos e intervenções em defesa dos direitos humanos;

VII - promover campanhas de conscientização da importância da escolha dos representantes do povo, por meio de eleições livres, que assegurem o regime democrático e proporcionem a formação política do cidadão;

VIII - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS

Art. 7º - Observar-se-á o Estatuto do Servidor Público no tocante a nomeação respectiva a cargo de provimento de comissão para as atribuições respectivas à coordenadoria.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A composição e as normas de funcionamento dos Conselhos Municipais setoriais constarão dos seus respectivos regulamentos, que serão aprovados em decretos pelo prefeito municipal.

Art. 9º - Correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes as despesas com a presente lei.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 10 de agosto de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vereador Vice-Presidente

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Vereador Secretário

LEI nº739/2018

"Cria a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sarzedo.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DA COORDENADORIA

Art. 2º - A **Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania** tem por finalidade aprimorar a articulação e a gestão transversal das políticas de direitos humanos e participação social na Prefeitura do Município de Sarzedo, considerando a ocupação do espaço público pela cidadania para o fortalecimento do sentimento de pertencimento à cidade, a partir de dois eixos principais:

a) **Afirmação de direitos,** incluindo a desconstrução da cultura de violência e violações, com o fortalecimento da cultura de direitos humanos, e a articulação de políticas para a garantia desses direitos no Município.

b) Participação social como método de gestão, com a utilização de mecanismos tradicionais, como conferências e audiências públicas, e formas inovadoras, como diálogos sociais e as novas mídias.

Parágrafo único: A fim de estruturar a construção e alcance, assim como manutenção, destes objetivos a médio longo prazo, serão buscados de forma continuada o *estudo, o planejamento, a proposição e a consecução de objetivos e metas setoriais, de forma a facilitar e garantir o acesso a direitos adquiridos para setores vulneráveis da sociedade, tais como: a* ***criança e o adolescente, a mulher, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, e outras minorias sociais cujas representatividades sejam reconhecidas no município, amparadas em legislação nacional especifica, com vistas à promoção da cidadania e ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos.***

Art. 3º - A *Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania* tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia, à promoção e à defesa dos direitos humanos e de ampliação da participação social, com ênfase:

I – na educação em direitos humanos;

II – na proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;

III – na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – na promoção e na defesa dos direitos da pessoa idosa;

V – na promoção e na defesa da pessoa com deficiência;

VI – na promoção e na defesa da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – população LGBT;

VII – na promoção e na defesa de grupos historicamente discriminados;

VIII – no enfrentamento da violência e na promoção da autonomia das mulheres;

IX – na promoção de ações afirmativas e no enfrentamento à discriminação racial contra a população negra;

X – no enfrentamento da violência e na inclusão social e produtiva da população jovem;

XI – na ampliação da participação popular e no fortalecimento de instrumentos e ferramentas de democracia direta e participativa;

XII – no monitoramento e na mediação de conflitos sociais.

§ 1° – Integram a área de competência da *Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania*, por subordinação administrativa:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

III – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V - o Conselho Municipal do Idoso – CMI.

§ 2° – A *Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania* atuará de forma articulada com os órgãos e entidades municipais para a consecução dos objetivos das Politicas Publicas setoriais de Direitos Humanos.

§ 3° - Como metodologia de estruturação para facilitar e garantir o acesso a direitos adquiridos para setores vulneráveis da sociedade, tais como a **criança e o adolescente, a mulher, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, e outras minorias sociais cujas representatividades sejam reconhecidas no município, amparadas em legislação nacional especifica, com vistas à promoção da cidadania e ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos,** será elaborado e executado **Plano Municipal de Capacitação Continuada em Direitos Humanos**, o qual será de alcance municipal, estadual e federal, através de capacitações oferecidas através da Coordenadoria municipal, assim como parcerias e articulações com outros atores e parceiros, estaduais e federais.

Art. 4° - A **Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania** é a gestora, agente executora e agente financeira do ***Fundo Municipal do Idoso***, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Municipal n° **637/2014** e do FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA (FIA), conforme Lei Municipal n° 223/2003 e Decreto n° 848/2014.

§ 1° - O Grupo Coordenador será composto pelos seguintes conselheiros, intercalados entre os Conselhos com Fundo Municipal vigente (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal do Idoso):

I – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – um representante da Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;

IV – três representantes da sociedade civil indicados em plenária do órgão.

§ 2º - Não será destinada remuneração à Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania em decorrência do exercício das competências de administração do Fundo Municipal do Idoso ou do FIA.

CAPITULO III

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 5º - Os Conselhos Municipais citados no artigo 3º, § 1º desta lei , têm por finalidade promover investigações, estudos, propostas e fiscalização para a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos voltados para sua respectiva política setorial, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Parágrafo único: Cada conselho municipal será regido por lei municipal e regimento interno próprios, estando a sua manutenção física e referenciamentos administrativos vinculados a esta coordenadoria.

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos, compete aos Conselhos Municipais citados:

I - receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos da pessoa humana, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades coatoras no sentido de fazer cessarem os abusos, assim como a esta coordenadoria, para fins de monitoramento e gestão das politicas setoriais municipais, e devidas providências;

II - promover campanhas de esclarecimento e a realização de pesquisas das causas de violação de direitos humanos, sugerindo medidas que assegurem o pleno gozo desses direitos;

III - manter entendimentos com titulares e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Estadual e administrações municipais, visando coibir abusos de poder de qualquer natureza e, em especial, a perseguição a servidores por motivos ideológicos ou políticos;

IV - sugerir aos órgãos da Administração municipal incumbidos da formação a construção e oferta de planos de capacitação continuada voltados para usuários, trabalhadores, gestores e conselheiros, que tratem de temas e matérias que versem sobre a defesa de direitos humanos;

V - promover a realização de encontros, debates, seminários, palestras e outros eventos da mesma natureza em universidades, escolas, clubes, associações de classes e sindicatos, visando ao estudo e à divulgação do conteúdo dos textos legais, nacionais e internacionais voltados para a defesa dos direitos humanos;

VI - utilizar-se dos meios de comunicação social na divulgação de obras, eventos e intervenções em defesa dos direitos humanos;

VII - promover campanhas de conscientização da importância da escolha dos representantes do povo, por meio de eleições livres, que assegurem o regime democrático e proporcionem a formação política do cidadão;

VIII - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS

Art. 7º - Observar-se-á o Estatuto do Servidor Público no tocante a nomeação respectiva a cargo de provimento de comissão para as atribuições respectivas à coordenadoria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A composição e as normas de funcionamento dos Conselhos Municipais setoriais constarão dos seus respectivos regulamentos, que serão aprovados em decretos pelo prefeito municipal.

Art. 9º - Correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes as despesas com a presente lei.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 31 de Agosto de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal